TERMO CONTRATUAL Nº 08/PIRAPREV/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV E A EMPRESA WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS EM PERÍCIA MÉDICA AOS SEGURADOS DO IPSPMP-PIRAPREV.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV**, CNPJ n.º 10.543.660/0001-72, sito na Av. Dona Elza Peçanha de Godoy, n.º 170, Vila Elza – Piracaia – São Paulo, representado pela Superintendente, Sra. **CLAUDIA LEONCIO DA SILVA**, brasileira, divorciada, CPF n.º 135.409.458-14, R.G. n.º 246.582-93 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Napoleão de C. Freire, n.º 115, Centro, nesta cidade de Piracaia – SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na Rua: Caio Prado,275, conj.401, bairro: Consolação- São Paulo/SP, CEP:01303-001, inscrita no CNPJ: 05.736.360/0001-70, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **EMERSON KUWABARA,** CRM-SP 108.900, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 262.399.268-17, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Processo nº 08/PIRAPREV/2022 e Dispensa Nº 08/2022, que fica fazendo parte integrante deste, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sob as cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de serviços técnicos de perícia médica nos segurados do CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como de conformidade com a proposta e demais elementos do processo nº 08/PIRAPREV/2022, os quais são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1- A contratada se obriga a fornecer à contratante a prestação de serviços técnicos especializados de perícias médicas em segurados do IPSPMP- PIRAPREV para a instrução de processos administrativos para de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho e de análise de agentes nocivos à saúde inerente a Aposentadoria Especial, conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019, Instrução Normativa MPS nº 01/2010, Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R$ 3.700,00 (três e mil e setecentos reais) para a

realização de todos os serviços discriminados no Termo de Referência, nas seguintes condições:

3.2. A realização dos serviços técnicos objeto do termo de referência, pode processar-se de forma parcelada ou total, mediante solicitação da CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Serviço, e após a sua finalização e emissão de nota fiscal a CONTRATANTE efetuará o pagamento.

3.3- O valor acima não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE**,** determinem o desequilíbrioeconômico e financeiro do contrato.

3.4. A CONTRATADA se compromete a realizar as perícias em estrita observância às especificações contidas neste objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Após o aceite do relatório pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado no máximo 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue juntamente com as cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA não comprove a regularidade de suas atividades.

4.3. O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este Termo de Referência/proposta e será liberado pelo IPSPMP-PIRAPREV após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

4.4. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

4.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

4.6. Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00-Outros serviços de terceiros - PJ, conforme verba dotada no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os prazos e condições de execução dos serviços serão aqueles previstos no Termo de Referencia, considerando que a proposta da CONTRATADA faz parte integrante do presente contrato.

6.2. Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, falta de microcomputadores compatíveis com os sistemas, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no Termo de Referência e procedimento licitatório n. 08/PIRAPREV/2022.

7.1.2.Observar às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções penais e administrativas.

7.1.3.Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

7.1.4. Manter durante a execução do contrato as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

7.1.6. Prestar os serviços discriminados neste contrato, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.

7.2. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

7.4. Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

7.5. A CONTRATADA deve estar ciente da Política de Segurança da Informação do PIRAPREV e de seu conteúdo, disponibilizado no site http:// https://piraprev.sp.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1- Disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações, documentos, registros e demais procedimentos existentes, de forma a viabilizar a execução do serviço;

8.1.2- Executar de amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;

8.1.3. Aprovar os termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.

8.2. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Aparecida Moreira Pinto, membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Sra. Sandra Crsitina dos Santos, exercente do cargo de Coordenadora Administrativa e de Seguridade, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1- O prazo de vigência do presente contrato é 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos casos devidamente justificados e se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

10.2- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

a) A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.
c) Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a reincidência.
d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.

10.8- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9- Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

a) Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, sendo:
I - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de atraso;

II - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

11.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço;

11.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

11.4. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

11.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2. Fazem parte integrante deste Contrato o Processo nº 08/PIRAPREV/2022, Dispensa Nº08/2022, e seus ANEXOS e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos

Piracaia/SP, de de 2022.

IPSPMP - PIRAPREV	WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: